

"Lei nº 708/67"
 (Alteração dispositiva da Lei nº 64 de 11/05/51)

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 708/67 e resolve enviá-la a S. Ex.ª o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º: Todos os terrenos destinados a edificação, já cedidos ou que venham a ser pela Prefeitura por aforamento, dentro da área urbana e suas imediações que hajam os respectivos alinhamentos passados no entanto ao domínio do Município, se dentro do prazo de (6) seis meses, não houver sido iniciada a respectiva edificação,

Parágrafo Único: - O estipulado neste artigo fica extensivo às Vila e povoados do Município.

Art. 2.º: Os terrenos cujos requerentes tenham iniciado a edificação dentro do prazo determinado no artigo 1.º, obrigam-se a concluí-la dentro do prazo máximo de (24) vinte e quatro meses, salvo força maior, que justifique, mediante requerimento e será aceita ou não a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º: Terminado o prazo estipulado no artigo 2.º, sem que haja conclusão da obra iniciada, passará novamente ao domínio do município, ficando o requerente forçado na obrigação de retirar todo o material empregado na construção, caso o requerente deixar referido material, ao contrário pertencerá a Prefeitura sem onus.

Parágrafo Único: - São consideradas construções iniciadas as seguintes:

- I - Os alicerces;
- II - As construções até meia parede,

Art. 4º. As construções iniciadas em ponto de Lage para a edificação, onixos anteriores a esta Lei, serão impostas ao Proprietário uma multa anual de 40% sobre o Salário onixional em vigor na época, até a conclusão definitiva e tendo requerido o Habite-se que será fornecido pela Prefeitura mediante Requeirimento.

Parágrafo Único: - A multa que se refere este artigo, será paga junto ao pagamento de Juros até o dia 31 de março de cada ano, findo este prazo, fica o Proprietário sujeito ao pagamento com mais 30% (trinta por cento) de multa.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição da Barra, em 10 de julho de 1967

Geutuber
Presidente da Câmara